



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - EMES, E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
DA EMPRESA – IBDE.**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EMES)**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, neste ato representada por seu Diretor, Exmo. Senhor Desembargador **Willian Silva**, e por sua Coordenadora Administrativa, Senhora **Mariana Santos de Queiroz Araújo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA EMPRESA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.913.983/0001-18 com sede na Rua Inácio Higino - 673 - SI 816/817 - ED. Mubadalla - P. da Costa - Vila Velha, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Mauro Nobre**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre o Instituto Brasileiro de Direito da Empresa e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades



culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima poderão ser disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de Fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Gustavo Mauro Nobre
71F8FA7D94A54BA...

Gustavo Mauro Nobre
Presidente do IBDE

MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO
Coordenadora Administrativa da EMES